



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº2.271, DE 12 DE JULHO DE 1.996.**

## **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, composto de 12 membros, sendo 04 representantes dos trabalhadores, 04 dos empregadores e 04 do Poder Público, assim discriminados:**

### **I - Representando o Governo:**

01 representante do Executivo Municipal;  
01 representante do Legislativo Municipal;  
01 representante da Secretaria Estadual do Trabalho;  
01 representante do Ministério do Trabalho.

### **II - Representando a Classe dos Trabalhadores:**

01 representante de cada Sindicato na cidade.

### **III - Representando a classe dos Empregadores:**

02 representantes da ACIL (sendo 01 representante da Indústria e 01 do comércio);  
01 representante do Clube dos Diretores Lojistas.

§ 1º - Cada representante terá 01 (um) suplente, ambos com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal de Trabalho, entre outros encargos:

**I - Direcionar a aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT em planos, programas e projetos de apoio ao trabalhador em execução no Município;**

**II - Articular-se com instituições e organizações públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas envolvidas, visando a obtenção de dados orientadores de suas ações e a integração das atividades;**

**III - Articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

**IV - Examinar e aprovar dentro dos critérios do MTB/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego de Minas Gerais, observadas as características e prioridades locais e encaminhar, recomendado sua prioridade à Comissão Estadual, os projetos oriundos do Município que demandam aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.**

**Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho será presidido por um de seus membros, eleito anualmente, e em cuja sucessão será observada a rotatividade entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público.**

**Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal do Trabalho serão designados, após indicação dos órgãos e entidades representados, pelo Prefeito Municipal.**

**Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de julho de 1.996.**

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**